



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

#### PROJETO DE LEI Nº 74/2019

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para a realização de procedimentos médicos nas unidades da rede municipal de saúde do município de santa bárbara d' oeste e dá outras providências.

Autoria: Carlão Motorista

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos Ribeiro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º As unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Santa Bárbara d' Oeste ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:
- I 20 (vinte) dias para exames médicos;
- II 35 (trinta e cinco) dias para consultas;
- III 65 (sessenta e cinco) dias para cirurgias eletivas.
- § 1º Para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais, nascituros e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato, o prazo de consultas será no máximo de 03 (três) dias úteis.
- § 2º Excetuam-se do caput deste artigo as Unidades de Terapia Intensiva UTI ou equivalentes, e os casos considerados de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.
- § 3º Quando o usuário for criança com idade inferior a 12 (doze) anos, ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo serão reduzidos à metade.
- Art. 2º A não observância dos prazos fixados nesta Lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade da autoridade administrativa.



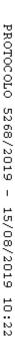
# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO "CARLÃO MOTORISTA" Vereador







# Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O objetivo do referido projeto é garantir aquilo que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

Além disto, também foi motivado pela tensão provocada em razão das longas filas, da demora no atendimento, que muitas vezes é tardio, da defasagem no número de médicos, enfermeiros e técnicos e da falta de infraestrutura básica nas unidades de saúde. Baseando-se nesta realidade, é urgente que o Poder Público adote medidas necessárias a fim de organizar seu atendimento dentro de determinado prazo de espera razoável para os usuários da saúde pública.

Desta forma o presente projeto visa efetivar um direito consagrado nas normas infraconstitucionais, informar aos usuários da rede pública de saúde para que possam reivindicar tais direitos, bem como estimular o Poder Público na busca de alternativas de conjunto para aperfeiçoar e garantir a qualidade de vida e atendimento á toda a população.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 15 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO "CARLÃO MOTORISTA" Vereador

